



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 13890-000
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- LEI Nº 5.563 DE 1º DE JUNHO DE 2020 -

“Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências.”

JEFERSON RICARDO DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a “Feira do Produtor Rural” do Município de Pirassununga, que será realizada semanalmente, com duração mínima de 04 (quatro) horas, no Centro Cultural de Eventos Maria Aparecida Albers Müller - “Dona Belila”.

Art. 2º A “Feira do Produtor Rural” visa atender a população do Município, além de fomentar os produtos do produtor rural no Município e a geração de emprego e renda no Município.

Art. 3º Os produtos que serão comercializados na “Feira do Produtor Rural” deverão ser oriundos de sua própria propriedade rural.

§ 1º Só poderá participar da “Feira do Produtor Rural” o produtor rural cuja propriedade rural se localize nos limites do Município de Pirassununga, com produtos produzidos em sua propriedade rural.

§ 2º Para participar da “Feira do Produtor Rural” além de o interessado cumprir todas as exigências desta Lei, deverá possuir prévio cadastro junto da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como cumprir os demais requisitos exigidos, inclusive ter concluído e possuir respectiva aprovação no Programa Feira do Produtor Rural do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/SP.

Art. 4º Competirá aos feirantes a limpeza posterior da via e passeios públicos, além da manutenção e conservação da mesma, caso haja dano decorrente do uso pela realização da feira.

Art. 5º No dia e horário da realização da “Feira do Produtor Rural”, fica vedado o comércio ambulante num raio de 300 (trezentos) metros do local da feira.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º Poderá a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizar e disciplinar a sua realização, inclusive o cadastramento obrigatório dos feirantes.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado, caso necessite, a editar Decreto regulamentando a atividade da “Feira do Produtor Rural”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de junho de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga*

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria